

**CONTRATO Nº 23/2021****DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, de Campos Novos – Santa Catarina, sito a rua Caetano Carlos, 466, inscrito no CNPJ sob Nº 83.158.105/0001-09, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ALEXANDRE KUNEN, inscrita no CPF sob o nº 023.331.319-26, designado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa **JACOMEL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 85.256.451/0001-47, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 764, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. Sady Jacomel, inscrito no CPF sob o nº 397.566.889-04 doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório nº 12/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 02/2021, bem como das normas da Lei 14.133, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa de engenharia, para prestar consultoria na definição da concepção final em saneamento e melhor solução de engenharia para as ETE´s BR 470 e ETE Aparecida, constituintes do SES – Sistema de Esgotamento Sanitário de Campos Novos, execução de sondagens geotécnicas, elaboração de projetos especializados de saneamento para as ETE´s BR 470 e Aparecida em plataforma 2D e desenvolvimento dos projetos em plataforma 3D visando a sua utilização futura em plataforma BIM – Building Information Modeling., por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A **vigência** do contrato a ser firmado com a Contratada será até 31/12/2021 a partir da data de sua assinatura.

2.2. O **prazo de execução** do presente Contrato **será de 80 (Oitenta) dias**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir o prazo de entrega;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, transporte, carga e descarga e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos/SC;



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Será de responsabilidade do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos/SC:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço proposto para este objeto é de **R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais)**.

5.2. O SAMAE efetuará o pagamento do objeto em até 10 (dez) dias após a entrega estando de acordo com o solicitado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos/SC poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:



- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 23 da Lei 14.133.
- b. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº 12/2021, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 14.133, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

9.2. As partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, nos termos do que dispõe a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Campos Novos - SC, 17 de Junho de 2021.





**ALEXANDRE KUNEN**

**Diretor**

Serviço Autônomo Municipal de Água  
e Esgoto - SAMAE

**SADY JACOMEL**

**Administrador**

Jacomel Construções Ltda

**TESTEMUNHAS:**

Sebastião Antunes da Silva

CPF 043.492.559-40

Mario Luiz Pegoraro

CPF 639.147.519-91

